

# DIREITOS HUMANOS OU "PRIVILÉGIOS DE BANDIDOS"?

DESVENTURAS DA DEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRA

Teresa Pires do Rio Caldeira

Apesar de a violência e a criminalidade serem problemas constantes nas grandes cidades, em cada contexto as experiências da violência são singulares e moldam de maneiras distintas o imaginário a respeito do crime e as práticas adotadas em relação a ele. Na última década, em São Paulo, entre os vários aspectos associados à experiência da violência um chama a atenção por sua importância política e por seu caráter absurdo: o apoio que conseguiu junto à população uma campanha de oposição à defesa de direitos humanos. De reivindicação democrática central no processo da chamada abertura política, defendida por amplos setores da sociedade, os direitos humanos foram transformados, no contexto de discussões sobre a criminalidade, em "privilégios de bandidos" a serem combatidos pelos homens de bem. Ao mesmo tempo, cresceu consideravelmente na cidade o apoio a formas violentas e privadas de combate e prevenção do crime. Minha intenção é discutir como foi possível essa transformação e como o novo sentido se tornou popular entre a maioria dos moradores de São Paulo. Fazendo isso talvez se possa começar a imaginar caminhos para quebrar a associação que atribuí aos direitos humanos uma valoração negativa<sup>1</sup>.

Não seria demais afirmar que a noção de *direitos* foi central no debate político dos últimos quinze anos e no processo de democratização da sociedade brasileira. Ela adquiriu nesse período distintos significados, à medida que se associava a diferentes práticas sociais. Muitos desses significados e práticas representaram uma novidade na história política recente e uma ampliação da abrangência do que é considerado como fazendo parte dos direitos dos cidadãos na sociedade brasileira. No entanto, como o caso da campanha contra os direitos humanos parece demonstrar, existem significados conflitantes e limites postos à expansão dos direitos na sociedade brasileira. Ambos — significados e limites — devem ser considerados se se quiser entender o impasse político a que foram levados os defensores dos direitos humanos.

A partir de meados dos anos 70, e sobretudo durante os anos 80, a noção de direitos foi substancialmente alargada no Brasil. A expansão iniciou-

(1) Este texto apresenta resultados parciais da pesquisa A Experiência da Violência: Ordem, Desordem e Discriminação Social no Brasil, que vem sendo realizada no Cebap sob minha coordenação e com financiamento da Fundação Ford, da Fundação Inter-Americana e do Social Science Research Council.

se pela ênfase dada aos direitos políticos e, junto com eles — dado que a situação incluía a tortura e a prisão política —, aos direitos humanos. Isso aconteceu num discurso basicamente liberal e em que se defendiam os princípios da democracia, da participação política, da livre expressão e assim por diante. A defesa desses direitos associou-se à campanha de oposição que levou ao fim do regime militar, à anistia política, ao fim da censura, ao fim da tortura a presos políticos e à sua subsequente libertação. Foi ainda nesse diapasão que articulou-se a eleição de governadores em 1982 e a campanha das diretas, e legitimou-se a noção de participação popular, que passou a se dar de modo bastante novo no cenário nacional.

Da perspectiva dos grupos dominados, a expansão mais significativa e inovadora da noção de direitos foi a que se deu no bojo dos movimentos sociais dos anos 70 e 80. Através desses movimentos, as camadas populares e as minorias não só legitimaram a idéia de que tinham direitos a serem reivindicados e atendidos, como qualificaram e especificaram uma longa série desses direitos. Na maioria das vezes, as reivindicações eram feitas de um modo particularizado: reivindicavam-se creches, por exemplo, e não direitos de um modo geral. Foi através da multiplicação dessas reivindicações específicas que passaram a ser legitimados, na cidade de São Paulo, os direitos à saúde, à moradia, ao transporte, à habitação, à iluminação pública, ao uso de creches, ao controle sobre o corpo e a sexualidade, à diferença étnica e assim por diante, num processo de adjetivação que às vezes parecia ser quase ilimitado. Legitimada a idéia de direitos, foram inúmeras as associações que se fizeram a ela. No entanto, a maneira pela qual a adjetivação se dava e se legitimava parece ter sido sempre a mesma: através de processos de organização popular. Ou seja, a qualificação e legitimação de direitos específicos foi sempre um processo de mobilização política.

A expansão dos direitos levada a cabo pelos movimentos sociais a partir de meados dos anos 70 tem, assim, três características básicas. Em primeiro lugar, os novos direitos eram basicamente direitos coletivos, pois as reivindicações eram feitas por uma comunidade — que no processo político afirmava uma identidade comum — e para o conjunto de seus membros. Não se tratava da expansão de direitos individuais. Conseqüentemente, e esta é a segunda característica, a reivindicação de direitos deu-se no interior e foi instrumento de uma organização das camadas populares e de grupos minoritários sem precedentes na história brasileira. Não apenas vários direitos foram qualificados e reconhecidos nesse processo, mas as camadas populares e as minorias foram, através de suas organizações, legitimadas como atores políticos. Finalmente, como em geral se tratava de direitos sociais, a instituição básica de referência no processo de expansão dos direitos era o governo (poder executivo), que passou a responder às novas demandas.

Muitas vezes, e em muitos contextos nos últimos anos, as noções de direitos e de direitos humanos confundiram-se. Direitos à saúde e à moradia, por exemplo, como direitos à vida digna, têm sido considerados como direitos humanos. Sobretudo na linguagem da igreja católica, direitos humanos são todos aqueles que afetam as condições de vida dos dominados. Assim

sendo, falar em direitos simplesmente ou em direitos humanos em referência às camadas trabalhadoras tem sido mais ou menos equivalente, e ambas as expressões foram usadas nos movimentos sociais que expandiram e qualificaram os direitos. No entanto, parece que essas expressões foram separadas no imaginário popular, pelo menos em São Paulo, a partir do momento em que os direitos humanos foram claramente associados aos prisioneiros comuns que se amontoavam nas piores condições nos presídios superpovoados e, sabia-se, eram vítimas constantes de torturas e toda sorte de maus-tratos<sup>2</sup>. Essa associação de direitos humanos a presos comuns suscitou reação extremamente vigorosa e começou a revelar os limites do processo de expansão e qualificação dos direitos.

Na verdade, esses limites ficaram postos de modo relativo, uma vez que não se questionou a idéia de direitos em geral, mas sim a de direitos humanos. Até hoje, a população de São Paulo considera o atendimento médico, a educação, as creches etc. como seus direitos mais caros. A noção de direitos humanos, contudo, foi dissociada desses direitos sociais e passou a vincular-se de modo cada vez mais forte e exclusivo ao grupo dos prisioneiros comuns, a ponto de que hoje em dia em São Paulo falar em direitos humanos é remeter aos prisioneiros. Mais do que isso, a reação à defesa dos direitos humanos forçou de modo tão negativo e enfático a associação com criminosos, que atualmente a defesa de direitos humanos suscita massiva oposição junto à população de São Paulo. Nas entrevistas que estou realizando com moradores de todas as camadas sociais de São Paulo, apesar de a maioria enfatizar a necessidade de respeito a vários direitos sociais, são bem poucos aqueles que não declaram ser "contra os direitos humanos". Na verdade, são contra o que eles consideram ser "regalias para bandidos", mas na prática e no discurso acabam reagindo contra a idéia de direitos humanos de um modo geral. Dado o absurdo da situação, é importante entender como se chegou a isso.

Antes de mais nada, deve-se mencionar que a campanha em defesa dos direitos humanos para prisioneiros comuns, bem como a sua contestação, articularam-se publicamente no momento em que a cidade de São Paulo apresentou seus maiores índices de criminalidade violenta das últimas duas décadas, ou seja, durante o período 1983-1985. Esses foram os dois primeiros anos do governo Montoro e, portanto, da tentativa de humanização dos presídios e de reforma da polícia. Nesse contexto, o medo e a insegurança foram manipulados com facilidade pelos opositores à defesa de direitos humanos, ao mesmo tempo em que, sutilmente, a criminalidade foi sendo associada a práticas democráticas. O fato de que após 1985 (portanto, metade do governo Montoro) as taxas de criminalidade violenta tenham decrescido sistematicamente não foi suficiente para desfazer a impressão de perigo crescente criada nos anos anteriores e capturada pelo discurso contra os direitos humanos<sup>3</sup>.

Vários atores sociais estiveram envolvidos no debate sobre os direitos humanos nos anos 80. Basicamente, foram quatro os atores que articularam em público a defesa dos direitos humanos aos prisioneiros comuns em São Paulo: a igreja católica (e sobretudo o arcebispo de São Paulo, Dom Paulo

(2) Casos de violação de direitos humanos são documentados em: Américas Watch Committee — *Police Abuse in Brazil*. Nova York: Américas Watch Committee, 1987, e Anistia Internacional — *Tortura e Execuções Extra-judiciais nas Cidades Brasileiras*. Londres: Anistia Internacional, 1990.

(3) Para uma análise das estatísticas de crime violento na cidade de São Paulo, ver Vinícius Caldeira Brant, org. *São Paulo — Trabalhar e Viver*. São Paulo: Brasiliense, 1989, Cap. 8.

Evaristo Arns); os centros e comissões de defesa de direitos humanos, muitos deles ligados à Igreja; os partidos e grupos de centro-esquerda e esquerda, incluindo o PT; e representantes do governo do estado no início dos anos 80, o governo Franco Montoro do PMDB (principalmente seu secretário da Justiça, José Carlos Dias). Os principais articuladores contra os direitos humanos foram representantes da polícia (que se tentava reformar naquele momento), políticos de direita, como o cel. Erasmo Dias, e alguns órgãos dos meios de comunicação de massa, sobretudo os programas radiofônicos especializados em notícias policiais.

Do modo como foi elaborada em termos de argumentação e reivindicação tanto pela igreja, os centros e comissões de direitos humanos e as esquerdas, quanto pela equipe política ligada ao governador Montoro, a extensão dos direitos humanos para os prisioneiros comuns tinha como referência os dois tipos de movimentos que tinham sido vitoriosos em expandir os direitos durante os anos 70 e 80. De um lado, sua argumentação seguia a lógica do movimento de oposição ao regime militar e defesa dos direitos dos prisioneiros políticos. De outro, seu paradigma em termos de organização era o dos movimentos sociais que reivindicavam direitos coletivos. No entanto, nenhuma das duas referências podia ser facilmente transposta para o caso dos prisioneiros comuns. De fato, a campanha pelos direitos dos presos não reproduziu nenhum dos seus bem-sucedidos modelos e, ao contrário deles, produziu efeitos perversos e contrários a suas intenções. A meu ver, é nas dificuldades encontradas para essa transposição — que a direita soube explorar muito bem — e nas diferenças entre os vários tipos de movimentos que é possível começar a vislumbrar as razões do fracasso da defesa do respeito aos direitos humanos dos prisioneiros comuns. Na verdade, essas dificuldades parecem revelar limites tanto à expansão dos direitos, quanto à organização de movimentos sociais na sociedade brasileira contemporânea. Com relação à primeira dessas transposições, parece claro que a lógica que sustentava a argumentação em defesa dos direitos humanos para prisioneiros comuns era um desdobramento do que se reivindicara em relação aos prisioneiros políticos. Era, portanto, uma lógica legitimada no processo político de oposição ao regime militar, e que se referia a direitos políticos e civis. Não é por acaso que um dos maiores defensores de presos políticos, ex-presidente da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo, tenha se tornado o secretário da Justiça que tentou humanizar os presídios e garantir direitos humanos aos presos comuns. Mas apesar de a lógica ter sido a mesma, os resultados foram totalmente diferentes. Se a denúncia de tortura e prisões ilegais e a defesa da anistia aos prisioneiros políticos em nome dos direitos humanos tinham ajudado a derrubar o regime militar, a denúncia das mesmas irregularidades e a defesa dos direitos humanos para os prisioneiros comuns serviram para abalar seriamente aquelas mesmas instituições e pessoas que haviam articulado as duas defesas. Para entendermos esses resultados é necessário olhar para as diferenças entre as duas campanhas.

Algumas diferenças básicas, a meu ver, dizem respeito à condição de cidadania dos grupos para os quais se reivindicavam os direitos. Não se

tratava, no caso dos prisioneiros comuns, de direitos políticos de toda a comunidade nacional suspensos pelo regime militar; não se tratava também de direitos civis e políticos de militantes políticos cujo "crime" era discordar dos donos do poder; não se tratava também de prisioneiros oriundos das camadas médias e altas qualificados pelo adjetivo "político". Tratava-se, em parte dos casos pelo menos, de pessoas das camadas pobres, designadas como prisioneiros "comuns", que tinham de fato cometido algum tipo de crime e, portanto, tinham sua cidadania restringida. Neste caso, ou seja, de pessoas com culpa comprovada e cumprindo pena<sup>4</sup>, a situação criminosa não era questionável, e a condição de cidadania não era plena. Por isso, era essencial que se falasse em direitos *humanos*. Se não podiam ser integralmente respeitados como cidadãos, que o fossem como seres humanos, e se lhes garantissem a vida e a integridade física. Que a população tenha se voltado contra essa idéia humanitária é fato que se relaciona, a meu ver, a outra característica dos prisioneiros comuns: o fato de serem pobres e vítimas de toda uma série de preconceitos e discriminações na sociedade brasileira, que se associam aos estereótipos sobre os criminosos. É crucial entender, ainda, que o estereótipo do criminoso foi estendido pela população a todos os casos considerados pelos defensores dos direitos humanos. Eles têm se pronunciado contra inúmeros tipos de arbitrariedades, uma grande parte delas cometidas contra pessoas sem nenhuma culpa comprovada — a não ser talvez o fato de não terem o que se chama de "boa aparência" —, mas a recepção de seu discurso parece ter eclipsado esse fato. Nas reações contra a defesa de direitos humanos, todas as pessoas a quem esses direitos se referem são criminosos, e todos os direitos a serem garantidos são para prisioneiros. Embora os prisioneiros fossem um foco importante da campanha dos direitos humanos, não eram o único e, não custa dizer, em nenhum momento essa campanha defendeu o crime ou os criminosos. O fato de que no imaginário da população de São Paulo tenha se fixado a imagem de que os defensores de direitos humanos são defensores de criminosos é indicação do sucesso da campanha contra os direitos humanos. Voltarei a essas questões adiante. Antes, há que considerar uma outra diferença importante.

Situados numa condição de cidadania restringida, os prisioneiros comuns estavam bastante limitados na sua capacidade de organizar por si mesmos um movimento defendendo seus direitos; retirados da sociedade e sob confinamento, eles não têm como se expressar no espaço público e seus meios de reivindicação e revolta são tradicionalmente reduzidos: o motim, a greve de fome, as revoltas em presídios — fatos todos esses presentes nos últimos anos. No entanto, não foram eles os protagonistas do movimento que reivindicou a defesa dos direitos humanos. E neste ponto começam a se estabelecer as diferenças entre a forma da defesa de direitos humanos para os prisioneiros comuns e o paradigma dos movimentos sociais ao qual seus idealizadores tentavam associá-la.

Como já mencionei, esses grupos concebiam os direitos humanos de uma maneira abrangente. A impressão que se tem é que eles imaginavam que a reivindicação de direitos humanos aos prisioneiros iria se transformar em um outro movimento social — a forma seria a mesma já legitimada, inclusive

(4) Insisto nessa especificidade porque o argumento que se segue não se aplica a todos os casos de arbitrariedades cometidas contra pessoas ainda não julgadas e contra as quais não há culpa formalizada.

porque as clientelas de ambos os movimentos seriam as mesmas: as camadas populares. Mas as diferenças entre os dois casos impediam que a equivalência se realizasse. Essas diferenças são basicamente três. Em primeiro lugar, como já foi indicado, no caso do movimento que exigia respeito aos direitos humanos para os prisioneiros comuns os reivindicantes não coincidiam com os que seriam beneficiados com os direitos. Como os direitos eram sempre para outros, o processo de sua reivindicação contrastava com o que se passava com os movimentos sociais e de minorias, em que as comunidades reivindicavam seus próprios direitos. Além do elemento mencionado acima, ou seja, a limitação do exercício da cidadania dos prisioneiros, várias outras características parecem apontar a impossibilidade da reprodução do modelo dos movimentos sociais neste caso. É difícil conceber um movimento de reivindicação coletiva cujos membros compartilham uma identidade claramente negativa — a de prisioneiros comuns e, portanto, criminosos. Seria difícil conseguir legitimação social para sustentar suas reivindicações, ao mesmo tempo em que se pode duvidar de que se conseguisse juntar uma comunidade disposta a articular publicamente a identidade de criminoso. Várias minorias, como a dos homossexuais por exemplo, afirmaram uma identidade vista como negativa como meio de denunciar as discriminações que sofriam e exigir direitos. Mas no caso dos prisioneiros comuns esse processo de reversão e positivação era impossível, dado que eram de fato criminosos e não apenas figuras de um estereótipo objeto de discriminação. Como o processo de constituição de uma identidade comum parece ser crucial para a organização e legitimação de movimentos sociais, sem essa constituição de uma comunidade imaginária, e sem a possibilidade de expressão no espaço público, o movimento de defesa dos direitos humanos para prisioneiros comuns teve que ser feito de modo distinto do dos outros movimentos. Foi preciso que outros grupos com legitimidade social (religiosos e juristas por exemplo, sempre de classe média e alta) emprestassem o seu prestígio e reivindicassem pelos prisioneiros. Esses mesmos grupos tinham reivindicado com sucesso direitos humanos aos prisioneiros políticos — mas nesse caso o crime era questionável, e os prisioneiros eram membros das camadas médias e altas. O resultado foi que ao invés de os reivindicantes estenderem seu prestígio aos prisioneiros, acabaram eles mesmos sendo desprestigiados ao terem estendida contra si a valoração negativa dos criminosos.

Uma segunda diferença importante entre o movimento de defesa de direitos humanos para prisioneiros comuns e os outros movimentos que exigiam direitos coletivos é que, antes de ter se transformado em forte movimento reivindicativo, a questão dos direitos humanos para os prisioneiros comuns tornou-se política estadual. Assim sendo, embora esses direitos não estivessem sendo legitimados por um processo de mobilização política ampla — como acontecia com os outros movimentos sociais — e embora tenham imediatamente encontrado forte resistência junto à população — o que não aconteceu com os outros movimentos sociais —, esses direitos foram estendidos não apenas discursivamente, mas começou-se a estendê-los na prática do governo. Enquanto todos os sinais disseminados pela sociedade insistiam

em que os prisioneiros comuns não tinham direito a reivindicar direitos, eles começaram a ser tratados como cidadãos pelo governo do estado. Exemplos disso são a criação de comissões de representantes nos presídios e a realização de um debate na televisão entre presos e o secretário da Justiça. Só que essa política mostrou ser muito vulnerável, revelando que a vontade política não seria suficiente para estender mais esse direito. Tal tratamento, mais do que para garantir os direitos dos prisioneiros, serviu para despertar a indignação da população e para deslegitimar tanto os direitos humanos quanto aqueles que tentavam concretizá-los.

Finalmente, a terceira diferença diz respeito ao tipo de direito que é reivindicado. Embora a linguagem no caso dos prisioneiros coincidissem com a de vários movimentos sociais — que demandavam direitos humanos — é fácil perceber que o tipo de direito era diferente. Enquanto no caso dos movimentos sociais urbanos consolidava-se a reivindicação de direitos sociais, e no caso da anistia política, direitos políticos e civis, no caso dos direitos dos prisioneiros comuns eram apenas direitos civis (e, portanto, individuais) que estavam sendo exigidos<sup>5</sup>. Isso significava, entre outras coisas, lidar com instituições diferentes. Enquanto no primeiro caso e em parte no segundo a instituição básica a garantir os direitos seria o poder executivo, no caso dos prisioneiros a instituição básica seria o poder judiciário. Significava também tocar em diferentes tradições e concepções.

A decodificação e contestação do movimento em defesa dos direitos humanos para prisioneiros comuns deu-se exclusivamente sob a lógica dos direitos individuais. Essa lógica, embora inerente à reivindicação de direitos humanos, era inesperada, dada a forma de organização do movimento e a história recente de sucesso de vários movimentos sociais. A questão básica, contudo, é saber por que a reivindicação de direitos individuais pode ser um problema. Por que seria fácil reivindicar direitos coletivos mas não direitos individuais? Na sociedade brasileira os direitos civis e individuais têm associações bem diversas das dos direitos coletivos. Se estes expressaram, tanto na era Vargas quanto sobretudo a partir dos anos 70, a expansão de direitos a grupos espoliados e excluídos da cidadania, o fato é que, em relação aos direitos individuais, a associação mais freqüente é com privilégios. Enquanto a maioria da população considera essenciais os direitos à saúde, à educação, à previdência social etc., tende a ver como luxo os direitos de expressão, de participação em associações, de liberdade individual. Os direitos civis parecem ser menos conhecidos e valorizados, pelo menos entre as pessoas que entrevistei, podendo ser considerados como secundários e iguais a privilégios. É ainda sob essa lógica — a do privilégio — que adquirem sentido todos os desvios sobre os direitos individuais com os quais nos acostumamos e que levam às crenças de senso comum de que rico sempre tem direito e pobre, não; de que quem tem poder e dinheiro evita a justiça, que é exercida contra o pobre. É nessa lógica que se pratica o "você sabe com quem tá falando?", e que todos os grupos discriminados, como os negros por exemplo, acabam sendo muito mais perseguidos do que os outros — pretos e pobres vão presos, brancos e ricos, não. Em suma, seriam muitos os exemplos para

(5) Para uma caracterização dos diferentes tipos de direito, ver T.H. Marshall, *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967, Cap. III. Marshall divide o conceito de cidadania em três partes: civil, política e social. "O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual — liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça. [...] as instituições mais intimamente ligadas com os direitos civis são os tribunais de justiça. Por elemento político se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. [...] O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade." (pp. 63-4)

mostrar como na nossa sociedade direitos individuais podem ser facilmente decodificados numa lógica de privilégio. A Justiça, instituição de referência básica quando se trata de direitos individuais, também é vista como geradora e confirmadora de privilégios — "coisa de rico".

Foi exatamente com base na associação de direitos a privilégios que representantes da direita construíram sua oposição à defesa dos direitos humanos para prisioneiros comuns. Seu discurso insistia em que se queria conceder, através da política de humanização dos presídios e de controle das violências praticadas pela polícia, privilégios a criminosos — seres que não deveriam ter nem direitos. Não lhes foi muito difícil — dado que a idéia era difundida — argumentar que o que se queria era defender vantagens para bandidos. E não tiveram escrúpulos em abusar das imagens, afirmando que se queria oferecer luxo, boa vida, hotel de cinco estrelas, tudo para bandidos que zombavam, assim, de honestos homens de bem que lutavam para sobreviver com dignidade. Uma vez feita a associação direitos humanos=privilégios para bandidos, foi fácil destruir a legitimidade dos direitos que estavam sendo reivindicados, e dos seus defensores, tratados como "protetores de bandidos".

Nem mesmo o humanitarismo contido na defesa de direitos humanos para pessoas que estavam sendo torturadas e vivendo sob as piores condições foi capaz de reverter a campanha. O problema é que, além de a população não ver com maus olhos o uso da força contra "bandidos", os estereótipos disponíveis na sociedade brasileira sobre os criminosos consideram-nos no limite não só da sociedade, como também da humanidade. E, na verdade, no processo de contestação aos direitos humanos parece que esses estereótipos foram cada vez se tornando mais radicais. A imagem dos criminosos foi mais do que enfatizada. Eles foram pintados com as cores fortes do preconceito, da discriminação social e do desvio como estando nas bordas tanto da sociedade quanto da humanidade. Nos discursos contra os direitos humanos os suspeitos são sempre criminosos, e os criminosos são sempre assassinos ou estupradores (ambos menos que humanos), destruindo a honra e a propriedade de honestos trabalhadores e homens de bem.

Isso pode ser visto em três exemplos. O primeiro é parte de um manifesto à população da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, de 4 de outubro de 1985, um mês antes das eleições para prefeito.

*Os tempos atuais são de intranqüilidade para você e de total garantia para os que matam, roubam, estupram. A sua família é destroçada e o seu patrimônio, conseguido à custa de muito sacrifício, é tranqüilamente subtraído. E por que isto acontece? A resposta você sabe. Acreditando em promessas, escolhemos o governador errado, o partido errado, o PMDB. Quantos crimes ocorreram em seu bairro e quantos criminosos foram por eles responsabilizados? Esta resposta você também sabe. Eles, os bandidos, são protegidos pelos tais "direitos humanos", coisa que o governo acha que você, cidadão honesto e trabalhador, não merece.*

O segundo é parte de artigo escrito para a *Folha de S. Paulo*, em 11 de setembro de 1983, pelo coronel Erasmo Dias, conhecido secretário de Segurança Pública dos anos do governo militar.

*A insatisfação da população quanto à polícia, exigindo inclusive uma sua atuação mais "dura", no que possa ser da responsabilidade do governo Montoro, decorre da tão decantada filosofia alardeada [sic] de "direitos humanos" aplicada de modo unilateral mais em proveito de bandidos e marginais. Filosofia que dá prevalência ao marginal dando-lhe o "direito" de andar armado, assaltando, matando e estuprando.*

O terceiro é um trecho do programa radiofônico de Afanasio Jazadji, na Rádio Capital, e que foi ao ar no dia 25 de abril de 1984, dia em que as eleições diretas para presidente da República foram a votação no Congresso.

*Tinha que pegar esses presos irrecuperáveis, colocar todos num paredão e queimar com lança-chamas. Ou jogar uma bomba no meio, pum!, acabou o problema. Eles não têm família, eles não têm nada, não têm com que se preocupar, eles só pensam em fazer o mal, e nós vamos nos preocupar com ele? [...] Esses vagabundos, eles nos consomem tudo, milhões e milhões por mês, vamos transformar em hospitais, creches, orfanatos, asilos, dar uma condição digna a quem realmente merece ter essa dignidade. Agora, para esse tipo de gente... gente? Tratar como gente, estamos ofendendo o gênero humano!<sup>6</sup>*

Nos exemplos acima, três tentativas são evidentes: a de negar humanidade aos criminosos, a de equiparar a política de humanização dos presídios à concessão de privilégios a criminosos em detrimento dos cidadãos comuns, e a de associar essa política de humanização, e o governo democrático da qual fazia parte, ao aumento da criminalidade. No último trecho é interessante notar, ainda, como a reafirmação da não-humanidade dos criminosos, que invalidaria a idéia de outorgar-lhes direitos humanos, vem junto com a reafirmação de um certo tipo de noção de direitos sociais. No caso, os direitos dos presidiários (privilégios) seriam empecilhos à garantia de direitos sociais que beneficiariam a maioria da população. A dicotomia entre direitos sociais e direitos humanos aparece aí com a mesma ênfase que aparece no discurso da maioria dos meus entrevistados, habitantes de São Paulo de todas as classes sociais, onde o bem de todos os cidadãos se opõe aos privilégios de alguns não-cidadãos. Ou seja, se para os seus defensores "direitos humanos" era uma categoria ampla, que englobava vários tipos de direitos, todos eles igualmente valorizados, para a maioria da população o caso era diferente: estabeleciam-se diferenças e hierarquias entre os direitos, e alguns deles eram considerados como absurdos.

(6) Um índice da aceitação dessas idéias é o fato de Afanasio Jazadji ter sido o candidato mais votado para a Assembléia Legislativa em 1986, obtendo cerca de 300 mil votos apenas na cidade de São Paulo, e mais de meio milhão no total do estado. Agradeço ao dr. Miguel Reale Jr. a observação da coincidência desse discurso de Afanasio Jazadji contra os criminosos com a votação das eleições diretas.

Vale a pena lembrar, ainda, que os meios de comunicação de massa tiveram um papel importante na articulação da campanha contra os direitos humanos. Nem mesmo o sisudo *O Estado de S. Paulo* ficou de fora da discussão. Em junho de 1984, por exemplo, o matutino denunciou a existência — nunca confirmada — de uma "Organização Criminosa Serpentes Negras" que visaria tomar o poder nos presídios através das Comissões de Solidariedade criadas pelo secretário da Justiça, José Carlos Dias, ou seja, através do mecanismo de expressão e representação criado para os prisioneiros. Para as camadas populares, o principal veículo foram programas de rádio que recontam crimes, sobretudo o de Afanasio Jazadji. Embora o tom varie substancialmente, e se abuse da linguagem jurídica, de um lado, e de referências a corpos mutilados, de outro, em todos os contextos exagera-se a sensação de insegurança e de ameaça, explora-se a inumanidade dos criminosos, e ataca-se a competência dos defensores dos direitos humanos, que são, ainda, responsabilizados pelo aumento da criminalidade<sup>7</sup>.

A política dos direitos humanos e de humanização dos presídios pretendia estender para todos certos direitos mínimos. Mas a maioria da sociedade parece ter querido marcar que alguns estavam fora dela e para isso não hesitou em colocá-los quase que fora da humanidade. O discurso de direita contra os direitos humanos, repita-se, aceito por grande parte da população, é um discurso que constrói a imagem do outro, que marca o limite de pertencimento. Embora os direitos que se defendiam não fossem só para criminosos, mas para qualquer pessoa frente ao arbítrio, foi a imagem do criminoso que se marcou e que foi associada com exclusividade aos direitos humanos. Ao defender criminosos, parece que os defensores dos direitos humanos tocaram um limite do aceitável. A idéia é que, ao se ultrapassar esse limite, se estaria ameaçando toda a ordem social.

Uma vez disseminado num momento em que aumentara a sensação de insegurança, o discurso contra os direitos humanos, que se mistura facilmente com um discurso popular sobre o crime, sua origem e sua expansão, passou a servir de metáfora para pensar outros problemas que eram sentidos como ameaçadores da ordem. Ao discorrer sobre o crime e a violência, o discurso contra os direitos humanos é um discurso sobre desordem social e sobre a manutenção de privilégios. A desordem pode ser interpretada de várias maneiras, mas algo facilmente associado a ela é a mudança social. E o fato é que o discurso contra os direitos humanos foi veiculado numa conjuntura de mudança, quando tomava posse o primeiro governador eleito em duas décadas, quando os movimentos sociais eram legitimados como interlocutores do Estado, quando se tentava reformar a polícia acostumada ao arbítrio do regime militar, e quando o próprio Estado se atribuía o papel de gerador de novos direitos para os "outros". As falas sobre a violência e a insegurança sugerem uma preocupação com o rompimento de um equilíbrio, com a mudança de lugares sociais e, portanto, de privilégios. Não é difícil entrever por trás do discurso contra os direitos humanos e sobre a insegurança gerada pelo crime o delineamento de um diagnóstico de que tudo está mudando para pior, de que as pessoas já não se comportam como o esperado, que pobres querem

(7) Várias instituições democráticas são responsabilizadas pelo aumento da criminalidade. Uma delas é a nova Constituição brasileira. Argumenta-se que, ao estabelecer limites ao arbítrio das autoridades policiais e garantias aos cidadãos numa situação de prisão, o que a Constituição está fazendo é proteger os bandidos, que passariam a agir mais livremente, conscientes de sua "impunidade". Esse argumento é elaborado explicitamente pelo cel. Erasmo Dias no Cap. V de seu livro *Doutrina de Segurança e Risco* (São Paulo: Ind. de Emb. Santa Inês, 1990), mas é compartilhado pela maioria dos meus entrevistados.

direitos (privilégios, é bom lembrar) e, supremo abuso, prova de total desordem, quer-se dar até direitos para bandidos. Pode-se perguntar, contudo, se uma das coisas que se pretendia obter com a exploração desse "absurdo" não seria a afirmação dos privilégios daqueles que articulavam o discurso. Não é difícil ler nas falas contra os direitos humanos a preocupação de grupos sociais que se sentem restringidos em seu arbítrio e ameaçados por mudanças sociais, e entre elas, creio eu, pelo processo de expansão dos direitos que vinha se dando há dez anos. A expansão dos direitos coletivos, por muitos sentida como desordem, não ficou, assim, imune a ataques depois que se tomou o crime como meio de se articular um discurso contra direitos.

A oposição aos direitos humanos, associada a um diagnóstico sobre a desordem social, acaba originando sugestões de como recuperar essa ordem ameaçada. Essas sugestões, defendidas com a mesma paixão com que se afirma que bandidos são menos que humanos, vão hoje em dia basicamente por dois caminhos não excludentes. De um lado, voltam-se as costas ao Estado, visto como incompetente e defensor de criminosos, e privilegia-se a privatização dos meios de prevenção da violência. De outro lado, defende-se cada vez com maior veemência o uso da força física contra os prisioneiros e criminosos (a citação acima de Afanasio Jazadji é exemplar), ou seja, exatamente o contrário da idéia de respeito aos direitos humanos e às práticas democráticas. Argumenta-se que essa brutalidade é apenas equivalente à brutalidade dos que passaram os limites da humanidade. É por aí que, além de ser contra o que se chama de "bons-tratos" aos criminosos, parcela considerável da população exige a pena de morte, fecha os olhos para os abusos da polícia e o desrespeito aos direitos humanos, apóia a Rota, requer "dureza" contra os bandidos ou a sua eliminação pura e simples, num discurso também altamente difundido. É ainda nesse contexto que são apoiados os "justiceiros" que agem nos bairros populares. Em suma, nesse processo parece que os criminosos são cada vez mais colocados fora da humanidade e da sociedade, privatiza-se a questão da segurança, e volta-se a legitimar o uso da força contra os "desordeiros".

A discriminação social expressa no discurso da violência, o apoio ao uso da força e a ênfase na privatização, a meu ver, são questões bem mais amplas do que as do crime e da segurança, mas encontram aí um excelente meio de expressão<sup>8</sup>. Do ponto de vista das elites, a ênfase na necessidade de uma melhor segurança, geralmente privada, parece ser uma resposta ao que elas sentem como sendo uma invasão indevida da cidade e do espaço da cidadania pelas camadas populares e pelas minorias. Mas talvez o que deva ser notado é que não se trata apenas de uma reação negativa, que repele algo. Há aí algo de produtivo, há uma tentativa de criar novas alternativas de ordem, em que se mantenham de outro modo os privilégios, já que o Estado — que aceitou os movimentos sociais e quis implantar novos direitos — não parece estar cumprindo tão bem esse papel. Trata-se de criar novas ordens privadas — já que uma ordem global não parece ser mais exequível — onde seja possível manter os privilégios de classe. Assim, a segurança, com o significado em parte adquirido na campanha contra os direitos humanos, parece servir

(8) A proliferação de discursos e práticas de discriminação social, o apoio ao uso da violência, e a busca de novos arranjos privados que possam garantir segurança — ou pelo menos uma sensação de segurança — constituem temas centrais do projeto de pesquisa que está sendo desenvolvido no Cebrap sobre a experiência da violência.

como emblema básico para que as camadas médias (não só nos seus níveis mais altos, mas também nos mais baixos) abandonem o espaço público que antes ocupavam nas cidades para viver nos seus condomínios privados, nas suas ruas fechadas por correntes, nos seus *shopping centers* em que se barra a entrada de pessoas com "má aparência", nas suas linhas privadas de ônibus (entre os condomínios e os *shoppings*; entre as casas e as escolas particulares), na privacidade de suas salas de vídeo, sempre guardadas por altos muros, equipamentos eletrônicos e, se possível, por vigilância privada. Tentam, assim, voltar a se sentir seguras, em espaços limpos da intervenção dos "outros". Se não é possível o mesmo grau de exclusão que existia antes, que pelo menos se criem espaços protegidos de exclusão, onde os iguais se sintam seguros. Que o Estado cuide dos pobres e atenda suas reivindicações de direitos coletivos: os ricos cuidarão de si mesmos e criarão sua própria ordem diferenciada. É por esse caminho que segurança vira sinônimo de exclusão, de distinção, de *status*.

*A sensação de segurança não é tanto uma função da ausência de crime, quanto de distância social.* E distância social significa manutenção de privilégios e de uma ordem excludente. É algo nesse sentido que as elites paulistanas parecem estar querendo criar. Mesmo continuando a existir o crime lá fora, se os outros e sobretudo os pobres estiverem isolados e distanciados, será possível sentir-se seguro socialmente. A criação de enclaves protegidos é, na verdade, uma tentativa de criar distância social e, através dela, uma sensação de segurança. O interessante nisso tudo é que o Estado parece estar sendo deixado relativamente de fora desse processo. Pede-se que seja duro, mas por via das dúvidas vai-se criando uma ordem paralela, pelo menos para a vida cotidiana. Levado ao limite, esse mecanismo deixará a polícia e a segurança pública tendo os pobres como clientela "exclusiva".

A privatização como solução não só para o problema da criminalidade, mas também para o da expansão do espaço público e dos direitos coletivos das camadas dominadas, elabora-se numa lógica que é exatamente oposta à da expansão dos direitos. Enquanto estes afirmam o que é comum a todos, a igualdade dos cidadãos e os direitos que seriam do conjunto dos membros da sociedade, a privatização enfatiza diferença, privilégio, distinção. O mundo do crime é um ótimo universo para pensar esses temas, pois é um universo em que se estabelecem a todo momento distinções entre o bem e o mal, os cidadãos e os outros. Se tudo isso faz sentido, talvez tenhamos na questão da privatização — da segurança, da ordem e da vida cotidiana — um dos focos centrais para se entenderem as mudanças por que vem passando a sociedade brasileira, e ao redor do qual deve se centrar a crítica, e se reorganizarem os discursos dos que querem defender os direitos humanos e a diminuição da desigualdade social. Um outro desses focos seria a questão dos direitos individuais. Enquanto a maior parte dos cidadãos continuar associando direitos humanos e direitos individuais a privilégios, e a fechar os olhos contra as arbitrariedades e violências praticadas contra os que consideram ser "outros", será muito difícil pensar na consolidação de uma sociedade democrática no Brasil.

Teresa Pires do Rio Caldeira é pesquisadora do Cebrap e professora de antropologia da Unicamp. Já publicou nesta revista "A Presença do Autor e a Pós-modernidade em Antropologia" (Nº 21).

---

Novos Estudos  
CEBRAP  
Nº 30, julho de 1991  
pp. 162-174

---

RESUMO

A partir do início da década de 80, a defesa de direitos humanos de prisioneiros comuns passou a ser associada pela maioria da população paulistana à defesa de "privilégios para bandidos". O artigo discute como foi possível essa associação perversa. Para tanto, analisa os argumentos e ações tanto dos defensores quanto dos opositores ao respeito dos direitos humanos de prisioneiros comuns. Essa análise considera as noções de direitos existentes na sociedade brasileira e contrapõe as percepções de direitos sociais e direitos individuais, mostrando que enquanto os primeiros são largamente legitimados, os segundos — que incluem os direitos humanos — são associados a privilégios. Mostra, ainda, como em São Paulo o crime, os criminosos e os direitos humanos a eles associados vêm servindo como excelente campo para a articulação de discursos e práticas de resistência à mudança social, de discriminação social, de apoio ao uso da força e de ênfase na privatização.